

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2024/039966**

**RECORRENTE: JAQUELINE BEZERRA BASTOS**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: E333000450**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de  
Infração.**

**EMENTA: Artigo 164 do CTB - Alegação de  
ausência de dupla notificação por não  
recebimento da NP. Recurso Conhecido e  
Provido.**

### **Relatório.**

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, na busca incessante pela nulidade do ato administrativo aqui impugnado, supõe que o auto de infração de trânsito foi expedido fora do trintídio legal e que a Notificação de Imposição de Penalidade NP nunca foi entregue em sua residência. Requer o arquivamento do AIT.

Dos autos, percebe-se que a documentação necessária à análise das argumentações do Recorrente foi acostada, conforme determinação **da Resolução 900/2022**, do CONTRAN, apresentando os documentos obrigatórios e necessários à apreciação do recurso, pugnando pelo arquivamento do AIT.

É o relatório.

### **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, pois que, em matéria de Direito as suas argumentações, **APENAS no que se referem à ausência de notificação da imposição da penalidade, devem prosperar.**

Em que pese os fatos narrados se limitem a admitir a infração de trânsito, o Recorrente lança mão de argumento que no seu livre convencimento, são capazes de tornar nulo o AIT – Auto de Infração de Trânsito: a) ausência de dupla notificação por ausência da entrega da notificação de imposição de penalidade.

Quanto a este ponto da impugnação, razão assiste à Recorrente, pelo menos no que concerne à sua alegação de não notificação pelos Correios da NP, não existindo registro no Sistema SMT registro de retorno do AR da NP, o que garantiria o cumprimento da formalidade de dupla notificação, o que não ocorreu, contrariando a Súmula 312 do STJ e a Resolução 918/2022 do CONTRAN.

Isto posto, e sem mais delongas, verifico que as razões recursais corroboram com as pretensões do Recorrente, que mesmo sem negar o cometimento da infração do art. 167 do CTB, restou patente o não recebimento da NP por meio postal, o que afronta os princípios constitucionais e do próprio direito administrativo, tais como: a legalidade, ampla defesa e contraditório, pelo que VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, em razão APENAS da**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**inobservância do disposto no art. 282, CAPUT do CTB, considerando o Auto de Infração nº. E333000450, insubsistente, determinando, portanto, o seu arquivamento.**

### **Resolução**

Isto posto, verifico que as razões recursais corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por motivos acima expostos, **Voto** no sentido **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, julgando o Registro do **Auto de Infração nº E333000450, insubsistente.**

Este acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de agosto de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI